



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL
BELÉM – PARÁ
29 JUN 2006
BG Nº 122



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 2006 (SEXTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MA QOPM BACELAR	RPMONT
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM MAURÍCIO	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM NORBERTO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ANGÉLICA	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM ROSENIRES	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM AMARO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

PMPA/AJG

Pág. 1

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

• **ESCALA DE SUPERIOR DE DIA A PMPA / JUL / 2006**

DATA	DIA	NOME	OPM
01	SAB	TEN CEL PM JOSAFÁ	BPA
02	DOM	TEN CEL PM AZEVEDO	BPA
03	SEG	TEN CEL PM BENTES	BPTATICO
04	TER	MAJ PM LEÃO BRAGA	BPCHOQUE
05	QUA	MAJ PM DUARTE	CG
06	QUI	MAJ PM JEFFERSON	CIPC
07	SEX	MAJ PM BACELAR	RPMONT
08	SAB	TEN CEL PM LÉA	CG
09	DOM	MAJ PM MARCELO	CG
10	SEG	TEN CEL PM JOSAFÁ	BPA
11	TER	MAJ PM MARCELO	CG
12	QUA	MAJ PM ALONSO	CIPFLU
13	QUI	TEN CEL PM CARLOS EDUARDO	RPMONT
14	SEX	TEN CEL PM AZEVEDO	BPA
15	SAB	MAJ PM CARDOSO	BPGDA
16	DOM	MAJ PM HÉLIO SILVA	CG
17	SEG	TEN CEL PM AILTON DIAS	CPRM
18	TER	MAJ PM F.GIBSON	CG
19	QUA	MAJ PM EMILIO	CIEPAS
20	QUI	MAJ PM CARDOSO	BPGDA
21	SEX	MAJ PM SILVEIRA	GRAER
22	SAB	MAJ PM PUTY	BPRV
23	DOM	TEN CEL PM SUSI	CFAP
24	SEG	MAJ PM SERAPHICO	CIPTUR
25	TER	TEN CEL PM JORGE REIS	APM
26	QUA	TEN CEL PM GOMES DE MELO	CG
27	QUI	TEN CEL PM CARLOS	CG
28	SEX	TEN CEL PM SILVA	CFAP
29	SAB	MAJ PM BACELAR	RPMONT
30	DOM	TEN CEL PM WASHINGTON	CPE

- **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE APRESENTAÇÃO DOS OFICIAIS – AJG

DIA 24 MAI 2006.

1º TEN QOAPM RG 10779 NORBERTO JORGE ALVES DE SOUZA, do CG, por seguido no período de 24 MAI a 12 JUN 06, para o Município de Tucumã-Pa, onde se encontrava a serviço da PMPA, como Escrivão de um Conselho de disciplina.

* Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 115/2006.

- **AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO**

Autorizo a MAJ QOSPM RG 22717 DURVALINA TRINDADE MEIRELES DOS SANTOS, a seguir para a Cidade de Parintins/AM, no período de 29 de junho a 02 de julho de 2006, sem ônus para a Corporação. (Of. nº.1180 – CSM).

Autorizo o deslocamento do MAJ QOPM RG 14835 ADELSON TELES DE CARVALHO, para a Cidade de Estância/SE, para acompanhar o tratamento de saúde de seu pai, conforme art. 70 letra “C” da Lei nº 25251(Estatuto dos Policias militares), no período de 22 a 30 de junho de 2006. (Parte s/nº/06 – ODT)

- **INFORMAÇÃO**

O CAP QOPM RG 18069 WILLAMS ANTÔNIO DAMASCENO CHAGAS, informou a este Comando que no dia 17 de junho de 2006, por volta das 23:00h, teve sua Carteira de Identidade Militar RG 18069, um aparelho de telefone celular marca Nókia, modelo 1110, juntamente com chip nº 99785535, extraviados em via pública conforme B.O nº 00277/200603448-8. (Parte s/nº/06 – DAL).

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Dos CEL PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA e CAP PM LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA, do CG, por terem seguido para a Cidade de Fortaleza/CE, no período de 16 a 21 JUN 2006, a serviço da PMPA. (Of. Nº 222/2006 – ASSES.)

Do MAJ PM HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA, do CG, por ter seguido para a Cidade de Fortaleza/CE, no período de 15 a 21 JUN 2006, a serviço da PMPA. (Of. Nº 223/2006 – ASSES.)

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **TRANSFERÊNCIA**

a) **POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Da CIPTUR para o BPA, CB PM RG 25027 ELMO DA SILVA MACHADO. (OF. Nº 283/06 – CPE)

Da 14ª CIPM para o BPCHQ: (A disposição do CME), 2º SGT PM RG 16623 FRANCISCA DA SILVA CASTELO e SD PM RG 28175 ANTÔNIO ELIELSON SOARES ALVES. (OF. Nº 357/06 – 14ª CIPM)

Do BPCHQ para a CIA FLUVIAL, CB PM RG 14508 EDYLENE BASTOS PINHEIRO. (OF. Nº 349/06 – CME)

Do 5º BPM para a CCS/CG, SD PM RG 25724 ANA FRANCISCA SOUZA ALBERTO. (OF. Nº 299/06 – CPR III)

b) **POR INTERESSE PRÓPRIO**

Da 10ª CIPM para o 14º BPM, CB PM RG 22177 IZABEL CRISTINA BARROSO DA SILVA.

• **CLASSIFICAÇÃO**

Classifico no Centro de Inativos e Pensionistas – CIP, a SD PM RG 25724 ANA FRANCISCA SOUZA ALBERTO, da CCS/CG. (OF. Nº 299/06 – CPR III). (Nota nº 161/2006 - DP-5)

Classifico os policiais militares abaixo relacionados, por conclusão do CFSD PM/2004:

3º BPM

SD PM ALTEMAR CONCEIÇÃO SILVA

16º BPM

SD PM DATES BRITO DA SILVA JUNIOR

18º BPM

SD PM FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, SD PM EDIE JEFFERSON DA CRUZ BASTOS, SD PM GELCIMAR ALMADA DE OLIVEIRA, SD PM EVERTON ROGÉRIO DE SOUZA MOTA, SD PM JOSÉ GENILSON LIMA DE SOUSA, SD PM RAIMUNDO DE CARVALHO BEZERRA, SD PM ELIOENAI MOURA CUNHA, SD PM PAULO RONALDO DA SILVA MUNHOZ, SD PM MARCOS PEREIRA MARQUES, SD PM MANOEL EDIVANILDO FERREIRA, SD PM GUARACY COLADO PORTO, SD PM PAULO ROBERTO MARTINS DE CARVALHO, SD PM ANDREWS ALBARADO ARCANJO, SD PM DANIEL DE JESUS LOPES, SD PM JOSECLEY CORREA LOPES, SD PM EDSON MARCOS ANDRADE DA SILVA, SD PM RAIMUNDO LINELSON CAMPS DOS SANTOS, SD PM ELIVALDO NORONHA FARIAS, SD PM JONAS DOS SANTOS FARIAS FILHO, SD PM HÉLIO CARDOSO COSTA NUNES, SD PM JAILSON REBELO DE ALMEIDA, SD PM HENISSON ROBERTO DA CONCEIÇÃO, SD PM LUDELMAR BATISTA RODRIGUES, SD PM CLAUDEMILSON AGUIAR DA COSTA, SD PM ANGELO ALMEIDA DE OLIVEIRA, SD PM JOELSON PANTOJA DA SILVA, SD PM EDVALDO BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, SD PM ANTONIO JOSÉ DA SILVA SOUSA, SD PM ESTEVÃO COSTA TORRES, SD PM EDINELSON SILVA DA PAIXÃO, SD PM ALAIN RODRIGUES DOS SANTOS, SD PM ALEXANDRE SILVA DE JESUS, SD PM JOSIMAR DE SOUSA CORREA, SD PM MARCELO BEZERRA DE QUEIROZ, SD PM RAFAEL GOMES FARIAS, SD PM ADRIANO DA SILVA BARBOSA, SD PM RAIMUNDO CLEDSON LIRA e SD PM MARCELO DA SILVA BARBOSA. (Nota nº 160/2006-DP-5).

- **REQUERIMENTOS DESPACHADOS**

Dos SD PM RG 25834 IZANA NAZARÉ DA SILVA ALVES, RG 25930 ANA LÚCIA MARTINS MACHADO, RG 25446 JOSÉ AMARILDO GAIA SALAZAR, RG 25616 NILCILENE DE CASSIA DANTAS, RG 25598 MARIA JOSÉ REIS NASCIMENTO e RG 25605 JULIANA VALENTE CAVALCANTE, todos da CCS/CG, por terem completado no dia 03.06.06, 10 (dez) anos de efetivos serviços a PMPA, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73. (QUINQUÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem aos requerentes. (Nota nº 045/2006 – CCS/CG)

- **MUDANÇA DE CLASSE**

- De 2ª para 1ª classe**

Dos SDs PM RG 25863 MARA SUELY NAVEGANTES DE SOUZA BARROS, RG 25639 JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA GERHARDT e RG 25579 ANTÔNIA MARIA MELO PUREZA, todos da CCS/CG, por terem completado 10 (dez) anos de efetivos e serviços a PMPA, no dia 03.06.06. (Nota nº 045/2006 – CCS/CG)

- **SUSTAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica susgado por necessidade do serviço o período de férias regulamentar referente ao ano de 2005, do CB PM RG 19809 RAIMUNDO HENRIQUE MIRANDA ARACATY, da CCS/CG, do mês de JUN/06 para OUT/06. (Nota nº 045/2006 – CCS/CG)

- **CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Concedo a CB PM RG 19551 ANA AUGUSTA PALHETA DOS SANTOS, da CCS/CG, o período de férias regulamentar, referente ao ano de 2005, no período de 03.07.06 a 02.08.06. (Nota nº 045/2006 – CCS/CG)

- **CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL**

Concedo a CB PM RG 22520 MARILEIDE RIBEIRO MIRANDA, da CCS/CG, 02 (dois) meses de Licença Especial, conforme publicação em BG Nº 042 de 05.03.04, a contar de 15.07.06. (Nota nº 045/2006 – CCS/CG).

- **INFORMAÇÃO**

O Diretor do FUNSAU informou a este Comando que foi transferido o período de férias regulamentar referente ao ano de 2005, da 3º SGT PM RG 21649 MARIA SUELY CASTRO SILVA, do mês de JUL/06 para DEZ/06 e dos CB PM RG 14368 CLÁUDIA DE SOUZA CANTANHEDE VIANA, do mês de JUN/06 para JUL/06, RG 24417 TÉLIO MEIRELES DA ROCHA, do mês JUN/06 para AGO/06, e a CB PM RG 14228 ROSE MARY DA SILVA FERREIRA, foi concedido o gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2005, a contar de 19.06.06 a 19.07.06, todos da CCS/CG.

O Diretor Geral do CIOP informou a este Comando que foi concedido ao CB PM RG 9924 ELVETE TITO DE ARAÚJO, 25 (vinte e cinco) dias de dispensa do serviço, conforme atestado médico apresentado naquele Órgão, a contar de 24/05/06 a 18/06/06.

O Diretor em Exercício do CEI informou a este Comando que foi concedido ao CB PM RG21917 ISAC DE SOUZA FERREIRA da CCS/CG, o período de férias regulamentar referente ao ano de 2005, a contar de 01/06/06. (Nota nº 045/2006 – CCS/CG)

- **CONCESSÃO DE DISPENSA MÉDICA**

Concedo a 2º SGT PM RG 7464 SILVANA MARIA DA SILVA BENTES, da CCS/CG, 01 (um) dia de dispensa do serviço, a contar do dia 02/05/06, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

Concedo ao CB PM RG 22948 WALTER JUNIOR PINTO KAUFFMANN, da CCS/CG, 05 (cinco) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 22/05/06, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

Concedo ao CB PM RG 14612 JOSIALDO PIMENTA da CCS/CG, 07 (sete) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 31/05/06, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

Concedo ao SD PM RG 28563 MAX ALEXANDRE MENDONÇA RUI SECCO da CCS/CG, 10 (dez) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 02/06/06, conforme atestado médico apresentado neste Comando. (Nota nº 045/2006 – CCS/CG)

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 157/2006 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
CEL QOPM RG 7833 ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 28 de junho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Belém–Pa, 29 de junho de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 169/2006 - DP/5

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR da função indicada o policial militar abaixo nominado:

CPR II (MARABÁ) / CIPM DE PARAUAPEBAS

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE CANAÃ DOS CARAJÁS
1º TEN QOPM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Belém–Pa, 29 de junho de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS - CEL QOPM RG 7933

RESP. P/ COMANDO GERAL DA PMPA

• **ATO DO DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 186/2006 - DP/5

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º: Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, § 1º, Letra “c”, da Lei Estadual nº 5251, de 31 JUL 85, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde de pessoa da família (genitor) ao 2º SGT PM RG 8182 JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS SAMPAIO, do 16º BPM.

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a contar do dia 17 de junho de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-Pa, 22 de junho de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS - CEL QOPM RG 7933

RESP. P/ COMANDO GERAL DA PMPA

• **INFORMAÇÃO**

O Diretor do Corpo Militar de Saúde, informo a este Comando que por necessidade do serviço suspendeu as Sessões da JPMSS nos dias 03, 17 e 31 JUL e da JIES nos dias 10 e 24 JUL 2006.(Of. nº 1251/06-CMS)

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento, versando sobre: Reforma de Policiais Militares por terem completado idade limite de permanência na Reserva Remunerada, Resumo de Portarias de Diárias, Suprimento de Fundos e Diversos da DAL.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
RESENHA DE SINDICANCIAS DISCIPLINARES**

REF: PORTARIA Nº 114/06/SIND – CorCPC, 20 DE JUNHO DE 2006

SINDICANTE: 1º TEN QOAPM RG 8.497 FRANCISCO ERIBERTO ALENCAR, do CG/DAL;

SINDICADOS: SGT PM JAIRO, do 2º BPM e CB PM LOBATO da CIPOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

REF: PORTARIA Nº 111/06/SIND – CorCPC, 20 DE JUNHO DE 2006

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 24.952 ELTON RIBEIRO MEDEIROS, do 1º BPM;

SINDICADOS: SD PM PAULO CESAR ALVES PEREIRA, do 1º BPM e outro Policial Militar identificado como MAURO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

RESENHA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

REF: PORTARIA Nº 032/06/PADS – CorCPC DE 20 DE JUNHO DE 2006.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 29.197 JANDYR FERREIRA DE ARAÚJO, do 1º BPM;

ACUSADO: SUBTEN PM RG 8.214 JOSÉ ALVES DA SILVA, do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

RESENHA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

REF: PORTARIA Nº 040/06/IPM– CorCPC DE 20 DE JUNHO DE 2006

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG ARLINDO DE ASSIS FELIX JUNIOR, do 1º BPM;

INDICIADOS: CB PM ARLINDO, CB PM S. REIS e CB PM RICARDO, todos do 1º BPM;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Está Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 017/06/PADS – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento do Processo

Administrativo Disciplinar

Encarregado: 2º TEN QOPM RG 27.308 ARTHUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES, do 2º BPM.

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 27.308 ARTHUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES, do 2º BPM, é Encarregado do PADS em referencia e encontrava-se momentaneamente impedido de dar prosseguimento ao referido processo;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PAD de Portaria nº 017/06/PADS – CorCPC, do dia 16 de junho de 2006 até o dia 21 de junho de 2006.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicitar providências à AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 20 de junho de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 085/06/SINDICÂNCIA – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º TEN QOAPM RG 7.961 ARISTÓTELES MENDONÇA MATOS, da CiaPRV

Considerando que o 1º TEN QOAPM RG 7.961 ARISTÓTELES MENDONÇA MATOS, da CiaPRV, é Encarregado da Portaria acima referenciada, e considerando que o referido Oficial se encontrava impedido de dar continuidade aos trabalhos da Sindicância em referência;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 085/06/SINDICÂNCIA - CorCPC, no período de 16 de junho de 2006 a 21 de junho de 2006.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 20 de junho de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 003/2006 - SIND/CorCPR-II, de 16 de Junho de 2006

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 30353 JOÁS DE SOUZA PEREIRA, do 5º BPM;

SINDICADO: CB PM SATURNINO.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 005/06 – CORCPR IV, DE 26 JUN 2006.

1. Encarregado: 1º TEN QOPM AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, 14º BPM de Barcarena;

2. Ofendidos: Srª MARIA ENIELZA GAMA DO ROSÁRIO e outras;

3. Acusado: CB PM GOMES, do 14º BPM;

4. Origem: BOPM nº 010/2006-CorCPRIV;

5. Prazo: O estabelecido por lei e nesta, a contar da publicação.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – CAP QOPM
Presidente da Comissão

SOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 097/06/SINDICÂNCIA – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 27.311 OPHIR DUARTE MUFARREJ, da CIAPFLU;

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 27.311 OPHIR DUARTE MUFARREJ, da CIAPFLU, é Encarregado da Portaria acima referenciada, e considerando que o referido Oficial se encontrará impedido de dar continuidade aos trabalhos da Sindicância em referência, em virtude do Sindicante ter sido convocado para participar das audiências do Conselho Permanente de Justiça até o dia 30 de Junho de 2006, conforme informação contida no Ofício Nº 001/06 – SIND;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 097/06/SINDICÂNCIA - CorCPC, no período de 09 de junho de 2006 a 30 de junho de 2006.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 20 de junho de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE IPM nº 010/2006 - IPM. CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo CEL QOPM Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 9961 JÂNIO LUIZ FERREIRA VIANA, do CPR 11, pela Portaria nº 001/2006-IPM-CorCPR 11, de 13 de fevereiro de 2006, com o escopo de apurar as denúncias contidas no Termo de Declarações do Sr. Damião Conceição Silva, acerca da prática de crimes de tortura e abuso de autoridade praticados por policiais militares pertencentes ao efetivo do 17º BPM, quando de serviço no DPM do Gogó da Onça.

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que os fatos apurados apresentam indícios de prática de crime por parte do CB PM RG 20552 JONATAS GOMES DOS PRAZERES, do CB PM RG 22151 JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA e do SD PM RG 24326 IVANDO PEREIRA MELO, todos pertencentes ao efetivo do 17º BPM, tendo em vista que há nos autos indícios suficientes de que estes policiais militares, no mês de junho do ano de 2005, quando de serviço no DPM do Gogó da Onça teriam extrapolado no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estado para o exercício de suas funções, em virtude das lesões corporais das quais foi vítima o Sr. Damião Conceição Silva, lesões estas que foram verificadas no momento em que a vítima procurou atendimento médico no Hospital Elcione Barbalho, que fica no município de Curionópolis;

2 - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta do CB PM RG 20552 JONATAS GOMES DOS PRAZERES, do CB PM RG 22151 JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA e do SD PM RG 24326 IVANDO PEREIRA MELO, todos pertencentes ao efetivo do 17º BPM, por terem no mês de junho do ano de 2005, quando de serviço no DPM do Gogó da Onça, causado lesões corporais contra o nacional

Damião Conceição Silva, lesões estas que foram verificadas no momento em que a vítima procurou atendimento médico no Hospital Elcione Barbalho, que fica no município de Curionópolis. Providencie o Comando do 17º BPM.

3 - Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

5 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, Pa, 14 de junho de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

AVOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 022/05 - CMS.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições conferidas por lei e considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante do Comando Militar de Saúde, por intermédio do CAP QOSPM RG 27.248 CARLOS ADRIANO BENTES HORTA, da ODC, através da Portaria nº 022/2005 - CMS, com o escopo de apurar fatos ocorridos entre os dias 29 de abril e 04 de maio de 2005 envolvendo o CB PM RG 12.830 MARCUS VINÍCIOS SANTOS LIMA, da ODC.

RESOLVO:

1- AVOCAR a solução dada pelo Comando Militar de Saúde ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 022/05-CMS, uma vez que compulsando autos da presente apuração, restou provado que o CB PM RG 12.830 MARCUS VINÍCIOS SANTOS LIMA, da ODC, apesar de não sofrer de patologia psiquiátrica, possui estrutura psicológica instável fato que ensejou inclusive seu encaminhamento ao atendimento especializado, estando dessa forma afastada a possibilidade de aplicação do jus puniendi do Estado haja vista as causas supervenientes que levaram o Acusado a tentar se jogar pela janela do 4º andar do prédio do Comando Militar de Saúde. Acrescenta-se o fato do militar em tela possuir provável diagnóstico de transtorno específico de personalidade classificado na CID-10F60.7 (personalidade passivo-dependente), juntado aos presentes Autos;

2- Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar haja vista que conforme explanado no item 01, não há nas ações do Acusado, indícios de conduta típica disciplinar à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

3- Juntar esta avocação aos presentes autos. Providencie a CorCME;

4- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

5- Publicar a presente Homologação em BG da Corporação. Providencie a AJG;

6- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

Belém-Pa, 14 de junho de 2006

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS - PORTARIA Nº 029/2006CorCME, de 17 de abril de 2006.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 25.357 MAURO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, da CCS/CG. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 13.835 ARLINDO JOSÉ GUIMARÃES BASTOS, do CIOP. DEFENSOR: Dr JOÃO BESERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

ASSUNTO: PUNIÇÃO DISCIPLINAR

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 029/06, tendo por Autoridade Delegada o MAJ QOPM RG 13.855 ARLINDO JOSÉ GUIMARÃES BASTOS, do CIOP - Presidente do PAD, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 25357 MAURO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, pertencente ao efetivo da CCS/CG, por ter, em tese, sem motivo justificado, faltado ao serviço no Centro Integrado de Operações (CIOP), nos dias 09, 10 e 14 de março de 2006, respectivamente nos 2º, 3º e 1º turnos;

RESOLVO:

1 - Concorde com o Encarregado do PAD de que nos fatos apurados não há indícios de crime, no entanto há cometimento de transgressão da disciplina PM por parte do acusado;

2 - Punir 03º SGT PM RG 25357 MAURO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, da CCS/CG, por ter, nos dias 09, 10 e 14 de março de 2006, respectivamente nos 2º, 3º e 1º turnos, faltado ao serviço de despachante no Centro Integrado de Operações (CIOP), para o qual encontrava-se devidamente escalado, tendo comprovado causa de justificação para a falta apenas do dia 09MAR06; deixando ainda de participar em tempo a seus superiores os motivos que concorreram para suas ausências no serviço, visto que as faltas se deram no ínterim de 06 (seis) dias, demonstrando assim, falta de comprometimento com o serviço e com sua Instituição. Incurso nos incisos XXVIII e L do art. 37, c/c incisos VII e XI do art. 18, com atenuante do inciso III, do Art. 35 e com agravantes dos incisos II e III do Art. 36, tudo da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPM). Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE"; fica PRESO por 22 (vinte e dois) dias. Permanece no comportamento INSUFICIENTE; devendo o Cmt da CCS do QCG informar o local e o início do cumprimento da presente reprimenda. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME.

4 - Publicar a presente Homologação em BG da Corporação. Providencie a AJG.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, Pa, 19 de junho de 2006

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/06 - CorCPC

Assunto: Revisão de Classificação de Comportamento.

Interessado: SD PM RG 28007 MARCELO JANAÚ VIEIRA, do 1º BPM.

Referência: PAD de Portaria nº 049/05/PAD – CorCPC, de 04 julho de 2005, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 27288 CLEITON OTÁVIO COSTA.

SD PM RG 28007 MARCELO JANAÚ VIEIRA, já devidamente qualificado nos autos do PAD de Portaria nº 049/05–CorCPC, interpôs recurso de PEDIDO DE REVISÃO DE

CLASSIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTO, da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o BG nº 089, de 12 MAI 2006.

DA DECISÃO RECORRIDA

Em Solução do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 049/05 – Cor CPC, o recorrente foi sancionado disciplinarmente com REPREENSÃO, tendo o mesmo ingressado no comportamento “BOM”.

A solução ao norte mencionada foi publicada em BG nº 089, em 12 de maio de 2006.

DO RECURSO

O recorrente interpôs recurso no dia 16 de junho de 2006, protocolado na Corregedoria Geral da PMPA, para fins de conhecimento e análise do mérito, solicitando que seja revista a classificação de seu comportamento, em virtude de ter publicado a punição de REPREENSÃO, a qual o classificou no comportamento “BOM”, quando na verdade deveria ter permanecido no comportamento “ÓTIMO”, em conformidade o que preceitua o Art. 144 da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

DO DIREITO

A Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicado em DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro 2006, instituindo o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, prescreve no inciso II do Art. 69, o seguinte:

“Espécie de comportamento

Art. 69 – O comportamento disciplinar da praça deve ser classificado em:

II – ÓTIMO: quando no período de quatro anos de efetivo serviço tenha sido punida com até uma detenção ou o correspondente; “(grifamos).

In Casu, a publicação da respectiva PUNIÇÃO DISCIPLINAR, teve sua efetivação em Boletim Geral nº 089, de 12 MAI 06, ingressando o comportamento do SD PM RG 28007 MARCELO JANAÚ VIEIRA, do 1º BPM, no “BOM”, visto que, ao analisar suas fichas disciplinares foi identificada uma punição anterior de “DETENÇÃO” imposta no dia 27 DEZ 02. Portanto, configurou-se no total de 4 (quatro) anos uma detenção somada com a respectiva repreensão, incidindo em mudança de comportamento, conforme o inciso III do mesmo artigo:

“III – BOM: quando no período de dois anos de efetivo serviço tenha sido punida com até duas prisões ou o correspondente; “

No entanto, ressalta-se que o comportamento do referido policial militar deverá retornar a condição de “ÓTIMO” quando houver decorrido mais de quatro anos da punição de DETENÇÃO, ou seja, contado a partir do dia seguinte da data em que se encerrou o cumprimento da mesma, 29 DEZ 06, conforme o Art. 70 do mesmo diploma legal:

“Art. 70 – A contagem de tempo para mudança de comportamento é automática e inicia-se da data em que se encerra o cumprimento da punição, observados os prazos previstos no artigo anterior.”

Portanto, não foi vislumbrado nenhum equívoco da Administração em relação à classificação do comportamento do ora requerente.

DA DECISÃO

Ante o acima exposto, RESOLVO:

1- Conhecer o referido recurso e não dar provimento ao pedido interposto pelo SD PM RG 28007 MARCELO JANAÚ VIEIRA, do 1º BPM;

2- Manter a classificação do comportamento “BOM” ao SD PM RG 28007 MARCELO JANAÚ VIEIRA, do 1º BPM;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG;
4- Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar e arquivá-lo na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da Corregedoria Geral da PMPA.
Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém (Pa), 20 de junho de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA do CONSELHO de DISCIPLINA 006/05 – CorCPR IV.

ACUSADO: SD PM RG 27.009 JOAO BOSCO SOARES PINHEIRO, da CIPM de Tailândia.

MEMBROS: CAP QOPM FERNANDO LUÍS OEIRAS CARNEIRO, da CIPM Abaetetuba, Presidente, tendo o 2º TEN QOPM CÁSSIO TABARANÁ SILVA, do 14º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM ALBINO RODRIGUES LIMA, como Escrivão.

DEFENSOR: Dra. Daniela Ribeiro Xavier Coelho, OAB-TO 3277.

ASSUNTO: Punição Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Inquérito Policial Militar de Portaria nº 001/2005/2ª Seção/CIPM de Tailândia.

1. DA ACUSAÇÃO.

Consta no Libelo Acusatório que o SD PM RG 27.009 JOAO BOSCO SOARES PINHEIRO, da CIPM de Tailândia, teria no dia 24 de junho do corrente ano, por volta das 15h00, no município de Jacundá, abordado os adolescentes FERNANDO FURTADO QUINTANA, JECIVALDO RIBEIRO SE SOUZA, CLEDSON RIBEIRO DE SOUZA e SILAS OLIVEIRA COSTA, em companhia do Sr. EDERALDO SANTOS REBOUÇAS, conhecido por "BETO", que estaria portando arma de fogo, na localidade de Vila de Porto Novo, Jacundá (PA), conduzindo-os até o DPM de Jacundá, sob acusação de terem chegado na Vila para cometer delitos. Quando presos no Xadrez do DPM de Porto Novo foram agredidos física e psicologicamente pelo Acusado. No dia seguinte a GU de serviço, composta pelo SGT PM MENERSON, CB PM TRUVÃO e CB VALDOMIRO, tomou conhecimento das lesões nos adolescentes, já na DEPOL de Jacundá, e acionaram o Conselho Tutelar local para providencias pertinentes.

O que configura, em tese, ato que afeta o pundonor policial milita, o decoro da classe e o sentimento do dever. Incorre, em tese, no nº 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 (RDPM), combinado com as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 2º de Decreto nº 2.562 (Conselho de Disciplina) e aos agravos dos incisos I, II, III, V, IX, X, XIII, XVI, e XIX do art. 30 da lei 5.251/85 (Estatuto PM). Transgressão da disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE".

2. DA DEFESA.

Em alegações finais, a Defensora do Acusado - Dra. Daniela Ribeiro Xavier Coelho, OAB-TO 3277, argumenta que as imputações feitas ao SD PM RG 27.009 JOAO BOSCO SOARES PINHEIRO, da CIPM de Tailândia, são totalmente infundadas.

Para tanto, se apóia no fato da peça acusatória ser oriunda de apuração em Inquérito Policial Militar, pelo que este como peça meramente informativa, não possui condão de prejudicar ação penal futura quando detectado algum vício produzido durante a investigação, portanto, não tendo valor judicial, sobretudo para condenação do réu.

Nesse sentido, prossegue inferindo que por tal natureza do inquérito, os depoimentos colhidos nesta fase não possuem valor probante suficiente para análise dos membros do Conselho de Disciplina, sobretudo por falta da ampla defesa e do contraditório tornando seu valor relativo, conforme tentou demonstrar sob utilização de jurisprudências.

Destaca que nos depoimentos das vítimas, que compareceram ao Conselho de Disciplina, restou claro que as acusações visaram macular a imagem do acusado, conforme esclarece as contradições havidas entre os acusadores quando das declarações no Inquérito e no presente Processo Administrativo, ocasião em que negaram que tivessem sido agredidos pelo militar, justificando as lesões detectadas em exame pericial como sendo proveniente de prática de futebol e um tombo de bicicleta, sofridos respectivamente pelos Adolescentes de iniciais J.R.S e S. O. C.

Conclui afirmando que na verdade as “supostas vítimas após perceberem a injustiça que estariam causando resolveram falar o justo e correto, negando totalmente seus depoimentos no IPM, fato este corroborado pelas várias contradições e mentiras narradas nos seus depoimentos”(fls. 209).

Por fim requer o deferimento e a absolvição dos acusados ou atenuação da sanção porventura imposta.

3. DO APURADO.

Conforme apuração do Conselho de Disciplina tem-se que os fatos correram da seguinte forma:

No dia 24 de junho de 2005, o acusado sozinho cumpria serviço na localidade de Porto Novo, tendo em vista que o CB PM ERALDO COSTA OLIVEIRA ausentou-se da localidade para dar apoio a familiar enfermo.

Já no início da noite o acusado recebeu um telefonema informando que quatro suspeitos estavam chegando naquela localidade para praticar delitos, então o acusado pediu ao Sr. Eraldo Santos Rebolças, conhecido apenas por “Beto”, que o levasse em sua motocicleta até a entrada da vila.

Ao avistar os suspeitos o acusado os abordou e os conduziu a Delegacia onde passaram a noite, e na manhã seguinte foram conduzidos até a Delegacia de Jacundá, local em que foram identificados como sendo os adolescentes de iniciais F. F. Q, J. R. S., C. R. S e S.O.C.

Em seguida foram encaminhados ao Conselho Tutelar, local em que foram recebidos pela Sra. Carlene e queixaram-se das agressões sofridas pela conduta do CB PM PINHEIRO, conforme apurações do IPM juntado aos autos.

Ocorre que em fase processual um dos adolescentes não foi localizado e os demais negaram às denúncias sustentadas na fase inquisitorial, atribuindo as lesões detectadas em exame pericial, à prática desportiva havida antes de suas apreensões e a uma queda sofrida pelo adolescente de iniciais S. O. C, colocando ainda o adolescente F. F. Q como o mentor intelectual das denúncias.

Deste modo, os membros do Conselho de Disciplina, aquilatando os fatos apurados, julgaram que o SD PM JOÃO BOSCO SOARES PINHEIRO, cometeu transgressão da disciplina policial militar, porém, esta não afetou o sentimento do dever, o decoro da classe e o pundonor policial militar, uma vez que se restringiu a error in procedendo, pelo que consideraram o acusado capaz de permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Pará.

4. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

Inicialmente revela-se importante delimitar que a instauração baseou-se em todo o conjunto probatório do IPM e por ocasião desta fase inquisitiva os adolescentes foram contundentes em afirmar que foram agredidos pelo acusado por ocasião do recolhimento ao DPM de Porto Novo.

Às acusações corroboravam os exames periciais constantes às folhas 15 a 22 dos autos, formando conjunto probatório apto à verificação de capacidade de permanência do acusado na Corporação, visto os indícios de cometimento de transgressão de natureza grave que afetaria sentimento do dever, o decoro da classe e o pundonor policial militar.

No entanto, por ocasião em que se ofertou os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório com vistas a se fundamentar e dar sustentação a possível ato disciplinar sancionador ou excludente, as vítimas não ratificaram todas as acusações colocadas na fase inquisitorial, posto que negaram que tivessem sido agredidas pelo acusado por ocasião de suas apreensões e permanência no DPM de Porto Novo.

Na verdade, mantiveram suas versões apenas quanto ao procedimento do CB PM PINHEIRO que as abordou e as apreendeu sem justa causa, impondo-lhes pernoite no mencionado Destacamento sem as formalidades e garantias constitucionais dos adolescentes quando apreendidos por cometimento de ato infracional, qual seja a informação dos pais ou responsáveis e do juiz. Ressalte-se ser requisito básico para elisão de vícios formais de qualquer medida cautelar de restrição de liberdade, conforme impõe o inciso LXII do art. 5º da Constituição Federal.

Note-se que a medida cautelar de restrição de liberdade, neste caso apreensão por envolver adolescentes, figura no ordenamento jurídico para garantir o Estado e de forma mediata a coletividade, de que o responsável pela conduta antijurídica não se deixará de comparecer ao processo, portanto, para que os agentes públicos imbuídos do poder de polícia possam atuar necessário se faz a ocorrência de um crime ou ato infracional, neste caso.

Mas ao lago de tais requisitos e das formalidades, o acusado se lançou a abordar os adolescentes e mesmo após verificar a inexistência de conduta que ensejasse medida cautelar de apreensão dos adolescentes, extrapolou os limites de sua autoridade para imprimi-los cerceamento de liberdade no DPM de Porto Novo.

Deste modo, ainda que insuficientes às provas testemunhais para atribuir ao acusado as autorias das lesões detectadas nos autos, percebe-se falha no procedimento de apreensão dos adolescentes, o que representa cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, embora, não motivador da pena de exclusão por atendimento aos princípios da proporcionalidade, revela-se incurso nas reprimendas previstas no Código de ética e Disciplina da PMPA, tendo em vista que incorreu nos seus incisos I e VI do art. 37.

Pelo exposto;

5. RESOLVO.

1. Concordar com a decisão do Conselho de Disciplina, de que o SD PM RG 27.009 JOAO BOSCO SOARES PINHEIRO, é parcialmente culpado das acusações constantes no Libelo Acusatório, tendo em vista que no 24 de junho de 2005 abordou e apreendeu os adolescentes de iniciais F. F. Q, J. R. S., C. R. S e S. O. C. e lhes imprimiu cerceamento de liberdade sem requisitos de mérito ou forma, posto que inexistiam condutas criminosas e não foi dado conhecimento da apreensão a autoridade judiciária ou aos familiares dos adolescentes, conforme mandamentos constitucionais do inciso LXII do art. 5º da Constituição Federal, incorrendo nos incisos I e VI do art. 37 da Lei 6.833 de 2006.

2. Punir o SD PM RG 27.009 JOAO BOSCO SOARES PINHEIRO, da CIPM Tailândia, com 30 (trinta) dias de prisão por ter, no dia 24 JUN 2005, abordado e apreendido os adolescentes de iniciais F.F.Q, J.R.S., C.R.S. e S.O.C., lhes imprimindo cerceamento de liberdade sem requisitos de mérito e forma, posto que inexistiam condutas criminosas e não foi dado conhecimento da apreensão à autoridade judiciária e a familiares dos adolescentes, conforme mandamentos constitucionais do inciso LXII do art. 5º. Incurrendo nos incisos I e VI do art. 37, com atenuantes do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos V e VII do art. 36, tudo do CEDPM. Transgressão de natureza GRAVE. Permanece no comportamento BOM. Deve a referida sanção ser cumprida no alojamento de cabos e soldados da CIPM Tailândia.

3. O cumprimento da punição atenderá os § 4º e 5º do art. 48 e art. 146 do CEDPM. Providencie o Comandante da CIPM Tailândia.

4. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;
5. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na CorCPR IV. Providencie a Comissão. Belém (PA), 29 de maio de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• **PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO**
REF: SIDICANCIA Nº 017/06 – CorCPR III)

Concedo ao 2º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, do 6º BPM, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Sindicância em referencia. (Nota nº 034/06 – CorCPR III)

• **INFORMAÇÃO**

O Comandante do 2º BPM informou a CorCPC, através do Ofício Nº 1752/06 – P/1 – 2º BPM, que o CB PM RG 21.923 EDILSON BRAGA DE CARVALHO, daquela OPM, que se encontrava na qualidade de desertor, apresentou-se espontaneamente naquele Unidade, encontrando-se recolhido no xadrez do Batalhão, a disposição da Justiça Militar do Estado.

O Comandante do CPR III informou a este Comando que o CB PM RG 22758 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, do 19º BPM, foi posto em liberdade no dia 23 MAI 2006, em cumprimento ao Alvará de Soltura expedido pela Exmª Srª Ana Paula Silva Araújo, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz/MA. (Ofício nº 137/06-CPR III)

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDANTE GERAL DA PMPA